



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal da Educação**

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o desenvolvimento do Programa Mais Alfabetização na rede municipal de ensino de Assis, o qual visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretária Municipal da Educação, Dulce de Andrade Araújo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.112, de 02 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO:

que a Secretaria Municipal da Educação realizou a adesão ao Programa Mais Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação, em 2018, por meio da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2018, com o objetivo de fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do 1º e 2º anos iniciais do Ensino Fundamental;

que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

que, em média, 97% das crianças brasileiras estão matriculadas no 1º ano e que o processo de alfabetização é a base para "garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos";

que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;

que o Plano Municipal da Educação prevê, até o final de sua vigência, zerar os percentuais de estudantes com proficiência insuficiente em leitura, escrita e matemática até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos;

que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;

que os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização dos estudantes ao fim do 3º ano do



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Ensino Fundamental, no município de Assis, registraram níveis insatisfatórios de 39% em leitura, 12% em escrita e 36% em matemática, podendo, contudo atingir níveis mais expressivos;

que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização garantindo a equidade na aprendizagem; e

que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental neste complexo processo, RESOLVE:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mais Alfabetização na rede municipal de ensino, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental configurando-se como importante ferramenta para melhorar a alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

§ 1º - O Programa será implementado, com o fito de garantir apoio adicional, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais, para as unidades escolares de Ensino Fundamental.

§ 2º - O apoio também se dará por meio do fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal da Educação e as escolas, da formação inicial e continuada, além de material didático, o qual deverá ser focado na prática para professores e alunos, realizado em regime de colaboração e privilegiando o protagonismo das redes.

Art. 2º - Todas as escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, desenvolverão o Programa Mais Alfabetização em seus 1º e 2º anos, envolvendo a totalidade dos professores dessas turmas, contando com o apoio financeiro do Ministério da Educação – MEC e com a orientação da coordenadora nomeada por esta secretaria, senhora Silvia Maria Almeida Mota.

Art. 3º - O Programa tem por finalidade contribuir para:

I - a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio de acompanhamento pedagógico específico; e

II - a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal da Educação**

Art. 4º - O Programa garante o mestrado profissional para os professores que atuam no primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, a residência pedagógica para os futuros professores e ainda a ênfase na alfabetização.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 5º - São diretrizes do Programa Mais Alfabetização:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das unidades escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 6º - Os gestores das unidades escolares deverão aderir ao Programa no sistema PDDE Interativo (<http://pddeinterativo.mec.gov.br/>) até o dia 23 de fevereiro de 2018, sexta-feira, até às 23h59 (horário de Brasília). Somente será considerada concluída a adesão quando for selecionada a opção “Enviar ao MEC”.

Art. 7º - O Programa Mais Alfabetização será implementado mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação – MEC via Programa Dinheiro



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Direto na Escola (PDDE), por meio da cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregado:

I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 1º - O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, monitoramento pedagógico e sistema de gestão para redes prioritárias.

Art. 8º - As atividades do Programa terão cinco horas semanais com os assistentes de alfabetização e ainda serão realizadas avaliações periódicas para acompanhar a aprendizagem das crianças e dar suporte ao replanejamento do trabalho desenvolvido considerando os resultados obtidos com o Programa.

Art. 9º - Os assistentes de alfabetização serão ressarcidos com um auxílio financeiro no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao mês por turma de alfabetização, podendo acumular até oito turmas ao mês, na mesma unidade escolar ou em outras unidades.

Art. 10 – Para que a escola faça jus aos recursos financeiros do Programa Mais Alfabetização, o professor alfabetizador deverá contar com o assistente de alfabetização em sala de aula, de modo a contribuir com o aumento nos níveis de proficiência em leitura, escrita e matemática na rede municipal de ensino.

Art. 11 - As atividades do Programa ocorrerão de acordo com a organização de cada escola, que deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da coordenadora do programa, e de seu próprio projeto político-pedagógico.

Art. 12 - A formação será centrada na prática dos professores e realizada em serviço. A formação continuada de professores regentes contemplará também mestrado profissional em alfabetização e didática aplicada, com foco na alfabetização e gestão da aprendizagem. No caso dos assistentes de alfabetização, serão realizadas oficinas com foco na alfabetização e gestão da aprendizagem. Gestores das escolas e equipes técnicas também serão capacitados.

Art. 13 - Serão agendados encontros de orientação técnica com os gestores escolares, na medida em que o Ministério da Educação – MEC disponibilizar as novas ações do Programa.



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal da Educação**

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao MEC:

I - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distritais e municipais, por meio das Secretarias de Educação municipais, estaduais e distritais, visando ao alcance dos objetivos do Programa;

II - prestar assistência técnica e financeira na gestão e implementação do Programa;

III - criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e gestão escolar por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

IV - reforçar o atendimento das unidades escolares vulneráveis;

V - disponibilizar material formativo;

VI - estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização; e

VII - dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único - Faculta-se às redes a adoção do material formativo de que trata o inciso V, podendo as secretarias estaduais, distritais e municipais optarem pelo material mais adequado à sua política educacional.

Art. 15 - Compete ao município de Assis-SP, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação:

I - articular as ações do Programa com vistas a fortalecer a política de alfabetização da rede de ensino nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II - colaborar com a qualificação e a capacitação do assistente de alfabetização, professores alfabetizadores, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;

III - planejar e executar as formações no âmbito do Programa;

IV - gerenciar e monitorar as ações do Programa;

V - coordenar a pactuação de metas do Programa entre o MEC e as unidades escolares participantes;



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal da Educação**

VI - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários; e

VII - garantir, no período definido pelo MEC, a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental e a inserção dos seus resultados no sistema do Programa.

Art. 16 - Compete às unidades escolares da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Alfabetização:

I - articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - integrar o Programa à política educacional de sua rede de ensino e às atividades previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar;

III - participar das ações formativas promovidas pelo MEC, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Programa Mais Alfabetização;

IV - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental, planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias para cumprimento das finalidades do Programa;

V - aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VI - aplicar, no período definido pelo MEC, as avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental e inserir seus resultados no sistema de monitoramento do Programa;

VII - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas entre o MEC e a rede de ensino a qual pertence; e

VIII - acompanhar e empregar corretamente os recursos financeiros oriundos da adesão ao Programa, bem como realizar a sua prestação de contas, nos moldes da legislação do PDDE.

## CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Programa Mais Alfabetização faz parte de uma série de ações que respondem a um cenário preocupante revelado pelos resultados da Avaliação



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Nacional de Alfabetização (ANA) de 2016, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no final de 2017. De acordo com a ANA, os níveis de alfabetização das crianças brasileiras em 2016 são praticamente os mesmos que em 2014. Os resultados revelaram que 54,73% dos estudantes acima dos 8 anos, faixa etária de 90% dos avaliados, permanecem em níveis insuficientes de leitura, encontram-se nos níveis 1 e 2 (elementares). Na avaliação realizada em 2014, esse percentual era de 56,1. Outros 45,2% dos estudantes avaliados obtiveram níveis satisfatórios em leitura, com desempenho nos níveis 3 (adequado) e 4 (desejável). Em 2014, esse percentual era de 43,8. O desempenho dos estudantes do terceiro ano do ensino fundamental matriculados nas escolas públicas permaneceu estatisticamente estagnado na avaliação durante esse período. Os resultados revelam ainda que parte considerável dos estudantes, mesmo tendo passado por três anos de escolarização, apresentam níveis de proficiência insuficientes para a idade. A terceira edição da ANA foi aplicada em novembro de 2016. Foram avaliadas 48.860 escolas, 106.575 turmas e 2.206.625 estudantes.

Parágrafo único - Para ser considerado alfabetizado o estudante deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos. Já em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente.

Art. 18 - No município de Assis, o desempenho dos estudantes na ANA ainda não se apresenta totalmente em nível satisfatório, havendo de se considerar, portanto, as metas do Plano Municipal da Educação que se referem à alfabetização dos alunos na idade certa, na garantia de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, de modo a zerar os percentuais de estudantes com proficiência insuficiente em leitura, escrita e matemática. Diante disso, o programa Mais Alfabetização vem para reforçar a necessidade de fortalecer o aprendizado desses alunos em sua fase inicial.

Art. 19 - Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DULCE DE ANDRADE ARAÚJO**